

O CONCILIADOR CATHARINENSE.

JORNAL INDUSTRIAL, POLITICO E LITTERARIO.

O CONCILIADOR CATHARINENSE, publica-se as Quarta feiras e Sabbados de cada semana; o preço da assignatura é o seguinte, pago adiantado:

| | |
|--------------------------|-------------|
| Por um anno | 8,000 reis. |
| Por seis mezes | 5,000 " |
| Numero avulso | 120 " |

PARTIDAS DE CORREIOS.

Para São Francisco, e agencias intermediarias, nos dias 6, e 21, e chegadas nos dias 4, e 19. Para a Laguna e agencias intermediarias, nos dias 4, e 18, e chegadas nos dias 16 e 30 a excepção do mez de Fevereiro, que a chegada da ultima viagem he no dia 2 de Março.

No escriptorio deste Jornal, largo de Palacio, n.º 19, recebe-se correspondencias, communicadas, e quaesquer artigos de interesse, com tanto que venhão legalizados na forma da Lei. Serão inseridos gratis, os annuncijs dos Senhores assignantes, os mais pagario 40 reis por linha.

PARTE OFFICIAL.

PADUA

Que o Presidente da Provincia de Santa Catharina, o Ex.^{ma} Snr. Dr. João José Coutinho, dirigio á Assembléa Legislativa da mesma Provincia, por occasião da abertura de sua sessão ordinaria, em o 1.º de Março de 1851.

(CONTINUAÇÃO DO NUMERO ANTERCEDENTE.)

Sóccorros e saúde publica.

Nos meses de Março, Abril, e Maio do anno passado continuáram as camaras de sangue a fazer igual estrago ao dos mezes de Janeiro, e Fevereiro. Neste verão já ellas não pouco tem feito na freguezia da Foz das Tejuças. Na Capital porem, e nos outros lugares da Provincia poucos casos tem havido de funestas consequencias.

As Camaras Municipaes faltas de meios achao-se impossibilitadas de cuidarem na limpeza dos lugares publicos, e de assim procurarem diminuir de intensidade qualquer epidemia que appareça.

As febres amarellas que flageláram grande parte do Imperio no anno passado ainda se não extinguirão de todo. Campos continua a soffrer suas consequencias funestas, e a Capital do Imperio muito recebe seu reaparecimento. E com quanto bastante sadio seja o clima desta Provincia, não nos podemos julgar isentos dellas se tornarem a apparecer na Corte, porque no anno passado tivemos de lamentar a qui o fallecimento de algumas pessoas que forão dellas atacadas.

A indifferença de uns, ou talvez o receio com que ainda o povo encara a vaccina, esse poderoso preservativo da bexiga, a escassez de pessoas profissionais na Provincia, o nenhum vencimento dos Vaccinadores Municipaes, e Parochiaes para lhes servir de incentivo tem muito contribuido para que nenhum progresso tenha feito a vaccinação. No anno de 1848 a 1849 aproveitáram 573 dos 665 individuos vaccinados, no anno de 1849 a 1850 só aproveitáram 389, e no ultimo semestre do anno passado apenas se vaccináram 243 pessoas.

Em principios de Outubro do anno passado Guilherme Richeu vaccinador Municipal

de Lages observou ali no ubre de uma vacca 6 ou 8 pustulas já secas com os signaes do cow pox. Infelizmente desfeitas as crostas em agoa não pegou essa vaccina. Diz-se que não é extranha ao gado de Lages essa molestia, e por isso authorisou a compra de uma vez por 32\$ quando experimentada a vaccina dêsse bom resultado.

O Hospital da Caridade a cargo da Irmandade dos Passos tem continuado a tratar 15 enfermos desvalidos. Acrescente desp. superior á Receita do Hospital, e a da Irmandade fará talvez em que a meza se veja na forçosa necessidade de suprimir alguns leitos se não for o deficit suprido pela Provincia.

A Receita do Hospital do 1.º de Junho de 1849 ao ultimo de Maio de 1850 foi de 3:485,5460, e a despeza de 5:081,5120; mas como a despeza da Irmandade foi de 491:270 e a receita de 873,5786 houve um deficit de 1:216,5445, que foi suprido pelo actual thesoureiro. No anno que decorreo do 1.º de Junho de 1849 a 31 de Maio de 1850 tratáram-se no Hospital 181 individuos, sendo 131 homens, e 50 mulheres. Sahirão medicados 97 homens, e 29 mulheres; fallecerão 19 homens, 11 mulheres; continuando em tratamento 15 homens, e 10 mulheres.

Do 1.º de Junho a 31 de Dezembro de 1850 importou a Receita do Hospital em 1:751,5650, e a despeza em 1:901,5470, sendo porem a receita da Irmandade de 899,5970, e a despeza 44\$, um saldo houve de 206,5180, que abatido no deficit do anno anterior o reduzio a 1:010,5265 que se está devendo ao thesoureiro, botica, e empregados. Nos 7 mezes de Julho a Dezembro do anno passado tratáram-se no Hospital 108 pessoas, sahirão medicados 66, fallecerão 23, e continuáram em tratamento 19.

Continua em andamento a obra do novo Hospital, tendo-se porem esgotado as quantias provenientes de donativos, e do beneficio da 1.ª Loteria não poderá fazer grande progresso em quanto se não extrahir a 2.ª das 4 concedidas pelo Decreto n.º 489 de 26 de Setembro de 1847.

O lado do edificio que olha para o Norte acha-se de todo prompto no andar superior, faltando apenas o revestimento de cal do inferior do que se não tem cuida to em razão de ainda dever servir de deposito de materias para a continuação da obra; mas estando ambos fechados com 5 portas, e 34 janellas envidraçadas se podem dizer em estado de re-

ceberem doentes, o que não se tem feito por não estar prompta a cosinha propria.

Tem esse lado 40 palmos de frente sobre 165 de fundo, tendo do pé direito as paredes do andar superior 24 palmos, e de espessura 4, assentando aquellas em toda a extensão do fundo, sobre uma muralha em talude com 12 palmos de base, e 15 de altura, e na frente do morro em alicerce de 95 palmos de altura. As paredes do andar superior tem de espessura 4 palmos, e de pé direito 21. Trabalha-se actualmente no lado, que olha para Leste em um unico andar, que pela altura do terreno pega com o superior da parte acabada, cuja espçora, e pé direito segue, e nelle se tem feito 96 palmos de parede de frente, e 40 de fundo, o que tudo acha-se coberto. Tinha-se gasto nessa obra até o fim de Dezembro do anno passado 26:502,5334, e ficava em ser 371,5078, que com a quantia despendida saldava a Receita até aquella data de 26:873,5912; a qual compoz-se de 10:000,5 de donativo feito por S. M. o Imperador, e de 1:200,5 por S. M. a Imperatriz, de 671:812 de esmolas diversas, de 7:60,5400 do producto do imposto sobre toneladas, e de 7:400,5 do beneficio da 4.ª Loteria.

Tendo proposto a favor das Igrejas Matrizas a contribuição de 20 rs. em alquire de farinha, julgo tambem dever propor igual contribuição sobre alquire ou arroba dos outros generos que se medem ou peção, em beneficio do tratamento dos enfermos do Hospital de Caridade. Esta contribuição devendo produzir 2:500,5000 mais ou menos, dispensará que pelas outras rendas da Provincia se consigne quantia para sóccorro do Hospital, e porá de mais a Irmandade dos Passos em estado de poder com os redditos proprios da Irmandade fazer os necessarios reparos na sua Capella.

No anno de 1849 era a divida dos expostos de 23:540,5760 rs., e acrescemento até o fim do anno passado a quantia de 1:192,5885 reis, deve-se presentemente as smas dos expostos 24:733,5645, sendo 7:222,5485 anterior ao 1.º de Junho de 1828, 10:936,5420 rs. dos que fallecerão dessa data em diante e completarão a idade de 7 annos em Dezembro de 1843, e 6:574,5740 de expostos existentes entrados de 1843 até Dezembro de 1850. Chamando a vossa attenção para o que sobre os expostos vos expuz no anno passado, não posso deixar de dizer que não fica airoso a Provincia querer passar por soo,

corredora dos expostos, quando elles pela falta do pagamento, vão soccorridos por essas miseraveis aias que os alimentão.

A quantia de 2:000\$ rs. consignada, mas que mesmo se não entrega toda pela escassez das rendas, não chega para os 92 existentes, orço pois a quantia de 2:333\$600 para as mensalidades a 2\$100, e 2\$000 annual para roupa de cada um, que em abono da verdade regula pela quarta parte da necessaria para o regular tratamento delles.

Camaras Municipaes.

Continua a faltar a estas corporações os meios de bem desempenharem seus diversos deveres. Sem rendas para pagarem aos seus empregados, não podem ellas exigir destes, zelo, e promptidão, e inhibidas se achão de promoverem o bem material dos seus Municipios. Em tantos apuros tem se ellas visto, que uma já propoz, que seu Municipio descesse dessa Cathogoria.

Ellas pedem para as despesas mais urgentes um supplemento de 38:553\$805, rs. o qual não contemple no orçamento pelas razões expostas no relatório do anno passado. Se continuardes a votar supplementos vereis descer as Receitas das Camaras a ponto de apresentarem, como a effectiva de Porto Bello no anno ludo, a quantia de 67\$580.

Iluminação da Capital.

Arrematado o costeo de 65 lampiões por Vicente Nery de Carvalho, perante a Camara Municipal por 4:538\$ a 15 de Junho do anno passado, appareceu na tarde desse dia uma petição de José Monteiro, e Mariano José da Rosa; dizendo que se obrigavão a fazer por 4:300\$ deixando-se do pregoiro não accetiar o seu lança. Ouvida a Camara abonou esta a conducta do pregoiro. Com quanto os supplicantes dessem um lucro a Provincia de 238\$. Julguei dever indeferir-lhes, e approvar a arrematação feita por Nery, não só porque tinha legalmente arrematado, como porque attento o custo do aceite, não era possível que o empresario tirasse lucro se por menos fosse arrematada, e que então não preencheria as condições do contracto.

Importa o costeo de cada um por anno em 69\$815 quando no anno anterior importou em 83\$500 rs.

Algumas faltas tem havido nesse serviço, as quaes em tempo opportuno serão liquidadas.

Não posso deixar de chamar aqui a vossa attenção para o imposto da iluminação da Capital. Gastando-se com a iluminação annualmente 4:500\$ a 5:000\$, e rendendo o imposto 180\$ a 200\$, não chega para a vigesima parte das despesas para que é applicado. O trabalho do lançamento e cobrança, a especial escripturação, e conhecimentos entregues aos contribuintes quasi que tornão esse imposto de pouca ou nenhuma utilidade para a Provincia. Acerece que recebendo elle sobre palmo edificado torna-se desigual, e sem proporção ao valor, ou rendimento do edificio, vindo muitas vezes um prédio de valor de 400\$ a pagar o dobro do que paga o de valor de 20:000\$ conforme a frente mais ou menos extensa. Atrevo-me a propor a substituição deste imposto por um acrescimo de 3 p. 2.ª decima urbana da Capital, deixando ser extensiva a todo o pre-

dio comprehendido nos limites da decima; embora não se possa por em todos os lugares lampiões porque tendo os moradores desses lugares de transitarem por vezes por algumas ruas illuminadas veem nessas occasiões a gosarem da iluminação. O producto desse acrescimo na decima não chega para a sustentação da iluminação, porque será mais ou menos de 1:500\$, mas é por sem duvida muito superior ao actual. Tem de mais a vantagem de não precisar de escripturação especial.

(Continua.)

O CONCILIADOR.

Continuação da Falla do Exm. Sr. Presidente da Provincia.

No artigo — *socorros e saúde publica* — S. Ex.ª, depois de relatar a continuação dos estragos que sofremos das camaras de sangue, no anno proximo passado, e dos que já neste verão fizeram na Freguezia da Foz do Tejuca; e a impossibilidade de as Camaras Municipaes cuidarem da limpeza dos lugares publicos, por falta de meios; e o estado das febres amarellas, q' tanto flagellarão grande parte do Imperio naquele anno, trata do pequeno progresso da vaccina na Provincia. Quem tiver ouvido a uma grande parte dos habitantes de fora das cidades, e mesmo a alguns dos que n'ellas residem, comprehorá, que esse pequeno progresso terá de continuar por algum tempo, dada ainda a perfectibilidade do paz, pelos prejuizos, que dominão a muita gente de ser o preservativo um incitante da heziga; todavia, temos como um grande serviço a humanidade e ao paz, aquillo que deve resultar si se dar a existencia do cow pox nas vaccas, em Lages, como S. Ex.ª procura verificar.

Em seguida, apresenta S. Ex.ª a mais minuciosa affirmção acerca do Hospital da Caridade, estado da obra do novo edificio, exiguidade da receita, para fazer face à grande despeza, que é obrigado a fazer com o curativo dos desvalidos; e lembra como meio de acudir a esta necessidade, uma contribuição de 20 reis, sobre alqueire, ou arroba dos generos, que se medem ou pesão; contribuição, para a qual não se encontrará, á nosso ver, a menor repugnancia, attendendo-se à indole philanthropica de nossos commerciantes, á quem deve aquelle estabelecimento pio todos os favores, e socorros. Talvez haja quem encare um pezo em tal contribuição; quando, porem, se queira attender à que ella tem por fim aliviar as dores da indigencia, restituir a saúde aos miseraveis, e dar a vida aos desamparados da fortuna, não se poderão calar os louvores devidos ao digno Chefe da Provincia, que da elevada posição que occupa, se nao descuida de baixar suas vistas ao leito da miseria, lembrando aos reparadores d'ella na Provincia um meio mais, de tornar-lhes uma propriedade este titulo tão sublime. Lembrem-se os legisladores, que a taxa creada por seus antecessores sobre maripheiros á favor do mesmo Hospital, é por sem duvida aquella das imposições, com que se contribue com menos reluctancia, pelo fim á que é destinada.

Das Camaras Municipaes repete o Ex.ª Sr. Presidente o que lemos nos relatorios das de mais Provincias acerca de quasi todas as camaras do Imperio; faltas de meios, ao ponto de nem poderem algumas pagar á seus empregados, existem como não conferidas as attribuições, que lhes concedeo a lei de seu regimento. S. Ex.ª faz ver o quanto ellas pedem para as despezes mais urgentes; e cingidos ainda á opiniões, que por vezes expendemos, sentimos com o mesmo senhor, que a concessão dos supplementos fará descer a receita municipal. Pode ser tenhamos de desagradar á muita gente; mas é preciso dizelo: o systema constitucional, sendo, como diz Joubert no seu tratado de moral applicado á politica, *«a via sublimis, e a mais util descoberta do espirito humano»* (Tomo 1.º pag. 97) é igualmente o mais caro. Gosar do direito de intervir cada cidadão nos negocios do estado em geral, de intervir nos negocios de sua provincia, de intervir nos negocios de seu municipio, é com effecto quanto pode aspirar o homem na sociedade: mas para o gozo d'esta admiravel concepção da sabedoria, que estabeleceo uma ordem de coisas tal, que garante ao mesmo tempo o poder do monarcha, e a liberdade dos subditos, precisos são sacrificios, e sacrificios duplicados: ter-se o gozo, sem o onus, não é possível. Já o Sr. General Antero, e já o Sr. Desembargador Seyero, em suas Fallas, repetirão, do lugar em que faltava o Sr. Dr. Coutinho, no 1.º do corrente, que — bem como as Provincias, que tendo sido, á principio, suppridas pelo Theatro-Nacional-buje só tem recursos em suas rendas, devem os municipios curar, desde já, de uma melhor fiscalisação das que-lhes são privativas, e d'um de que possa occorrer ao serviço municipal, cumpri-lhes usar do meio facultado no § 5.º ultimo do artigo 10 do Acto adicional.

Lembra o Ex.ª Sr. Presidente, para sustentação da iluminação da capital, substituir o imposto de 10 reis por palmo edificado, que não dá mais de 180 a 200\$000 reis annuaes, estinando a iluminação a 5:000\$000 reis a 5:000\$000 reis por um acrescimo de 3 por 1, mais na decima urbana, extensivo a todo o prédio comprehendido nos limites da decima: e são tão salientes as razões ponderadas por S. Ex.ª, que nada haverá, que possa contestal-as.

Temos ouvido, que se pertende acabar com a iluminação; não acreditamos, nem é possível acreditar-se uma tal voz, sem grave injustiça á civilisação, e conhecimentos dos escolhidos da Provincia. A iluminação não é um luxo, é uma necessidade. É uma parte da policia administrativa; e certo, não pode caber na mente de alguém a sua extincção decretada pelo corpo legislativo da Provincia, onde residem conhecimentos, e habilitade de sobra, para descobrir-se o meio de sustentar o seu costeo. Um medico, que, ou por não dar-se ao trabalho de investigar, até achar, o remedio proprio, ou que, por não saber proceural o, amputasse immediatamente o membro, que atecado d'uma molesta, podia ser curado, não teria, em tempo algum, direito ao nome, e menos ainda á reputação de medico. Acabar, extinguir de um rasgo de penna um dos monumentos dos disvellos dos antigos legisladores a prol da boa policia da capital, só pelo facto de não dar-se ao trabalho de estudar, e de propor-

cionar os meios de sustentação, é supposição, que não podemos fazer dos Srs. Deputados de 1851, aliás bastante compenetrados de que as cadeiras da Assembléa, si tem o forro das almofadas de rosas, o enchimento é só de espinhos; e si, por se não impor aos proprietarios, si, por não desgostarmos á aquelles, de quem possamos depender em nossas eleições, devemos esquecer as necessidades publicas, ou apresentar-nos antipodas da civilização, bastante força de espirito reconhecemos nos nossos representantes provinciaes, para repudiarem a missão: *Por tal prepo, senhor, não quero throno.*

Que quereria dizer, ou o que significaria a capital ás escuras, depois do gozo por 11 annos de uma illuminação menos má, e sem que para d'isso privá-la concorresse mais de que uma circumstancia excepcional, ou, por outra a legislatura de 1850 e 1851? Não nos demoraremos neste assumpto; bastante é na fé, que depositamos na actual Assembléa Provincial, que procurará acompanhar ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Provincia em todas as suas proposições, como tam francamente fez na sessão do anno passado. Então quanto S. Ex.^o exigiu, tudo se fez: hoje com maior, ou antes, com toda a razão, o mesmo deve dar-se, porque, além dos contrebimentos administrativos, que a Assembléa reconhecia no Ex.^{mo} Sr. Presidente, no anno passado, hoje tem S. Ex.^o á seu favor a pratica de mais um anno de administração, a opinião, o conceito, e a estima de todos, que neste periodo o tem communicado, para quem; no anno passado, era S. Ex.^o desconhecido inteiramente.

Continuaremos.

Podendo acontecer que alguns donos de navios não tenham lido o Regulamento n.º 708 de 14 de Outubro de 1850, julgamos conveniente dar maior publicidade aos seus artigos 32, 33, e 34, a fim de que algum navio, empregado em commercio licito, não seja considerado boa preza por se encontrar n'elle algum, ou alguns dos signaes mencionados nos referidos artigos, que abaixo transcrevemos.

TITULO II.

Dos signaes que constituem presumpção legal do destino das embarcações ao trafico.

Artigo 32. Os signaes que constituem presumpção legal, de que uma embarcação se emprega no trafico de escravos, são os seguintes:

- 1.º Escotilhas com grandes aberturas em vez das fechadas, que se usam nas embarcações mercantes.
- 2.º Divisões ou anteparas no porão ou na coberta em maior quantidade que a necessaria em embarcações de commercio licito.
- 3.º Taboas de sobrelante preparadas para se collocarem como segunda coberta.
- 4.º Quantidade de agua em toneis, tanques ou em qualquer outro vasilhame maior que a necessaria, para o consumo da tripulação, passageiros, e gado, em relação á viagem.
- 5.º Quantidade de grilhões, correntes, ou algemas maior que a necessaria para a policia da embarcação.

6.º Quantidade de bandejas, gamellas, ou celhas de rancho, maior que a necessaria para a gente de bordo.

7.º Extraordinaria grandeza da caldeira, ou n.º dellas, maior que o necessario nas embarcações de commercio licito.

8.º Quantidade extraordinaria de arroz, farinha, milho, feijão, ou carne, que exceda vizivelmente ás necessidades da tripulação e passageiros, não vindo declarada no manifesto como parte de carga para commercio.

9.º Huma grande quantidade de esteiras ou esteirões, superior ás necessidades da gente de bordo.

Artigo 33. Também constituem presumpção legal do emprego da embarcação no trafico:

1.º A existencia de vasilhame para liquidos alem do empregado na aguada; que não tiver sido especialmente despachado á baixo de fiança de ter destino licito; ou quando se mostrar, que esse vasilhame não teve o destino que se indicou na occasião de o despachar.

2.º A duplicata dos Diarios de navegação.

3.º A falta de papeis mencionados nos seis primeiros §§ do art. 466, e nos arts. 501 até 504 do Código Commercial depois que estive em execução.

4.º A substituição do verdadeiro capitão por outro de bandeira ou nominal.

5.º A fuga da tripulação, ou abandono do navio em presença de embarcação de guerra em tempo de paz, ou em presença de autoridade, que se dirija á bordo; o incendio, ou dâmnificação voluntaria feitas ao navio por sua tripulação.

Artigo 34. A existencia destes signaes estabelecida boa fé do apressador, e em quanto não apparecer prova irrecusavel do contrario, justifica a apprehensão.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Quando expendi o meu desejo de ver as contas da receita e despeza da camara municipal da villa de S. José, estava bem longe de imaginar que o communicado inserto no seu jornal do 1.º do corrente, offendesse ao Sr. Fiscal e Procurador d'aquella corporação, e que foi encarregado de (segundo consta) de apromptar uma fonte publica na rua do fogão, que ainda até hoje se não fez; porem infelizmente esse Sr. tomou tanto em grosso, que declarou não querer mais exercer semelhantes empregos; e como o que eu disse n'aquelle communicado, foi so o que tenho ouvido á diversos, e não asseverei, desejava que o dito Sr. Fiscal, Procurador, e Administrador, desmentisse semelhantes boatos, se é que elles são falsos; e deste modo ficará sua conduta sem mancha, e todos os que se achão em duvida desenganados de que o dinheiro reservado para essa obra, e que dizem ficára em poder de S. S.^{as}, lá não está,

nem tijolos, nem cal, e etc. etc. Outro sim será bom que se justifique de que a ponte do — Bernardino — assim chamada, não foi feita conforme a uma deliberação da camara transaccão.

Um municipie de S. José.

Srs. Redactores.

Na sessão de 10 do corrente, apresentou o Sr. Cidade um projecto de lei derogando a resolução de 1849, que authorisa o Ex.^{mo} Sr. Presidente da Provincia a mandar executar as posturas municipaes até definitiva approvação da assembléa! Não sei o que deva julgar de tal projecto, visto que a razão mais forte apresentada pelo proponente, *a de ser vergonhosa para a assembléa essa resolução*, parece um tanto futil tal proposição. E note-se de passagem, que o mesmo proponente foi membro da assembléa, que decretou este acto com o seu voto também. Logo, meus senhores, *aqui ha coisa*, ou o Sr. Dr. não quiz dar a verdadeira razão do seu projecto. A resolução, que se quer derogar he preventiva; e poder dar-se o caso de ser necessaria uma postura logo depois do encerramento da Assembléa, e então ter-se-ia de esperar dez mezes, tal vez com prejuizo do municipio? Nada, meus senhores, nada, *aqui ha coisa*; e a continuação da sessão nos desenganará. Quem sabe se o Ex.^{mo} Presidente já não merecerá que se confie a authorisação de approvar nova postura municipal? Enfim na discussão do projecto, talvez o Sr. proponente desenvolvesse mais a descoberto suas ideias.

Um das galerias.

AVISO MARITIMO.

Pela Capitania do Porto se faz publico para conhecimento dos M. M. de navios surtos n'este porto, tanto nacionaes como estrangeiros, os artigos do regulamento de 19 de Maio de 1846.

Artigo 26. — Todo o navio mercante nacional ou estrangeiro, que estiver nos ancoradouros, de carga ou descarga, deverá ter os páos de bojarrona, e giba dentro; e nos portos que pela sua pequena capacidade estiver por isso amarrado á quatro cabos, terá alem disso a retranca dentro, e as vergas desamantilhadas; e só em vespera de sahida para o ancoradouro de franquia, a fim de enxergar para, poderá amantilhar vergas, e deitar fora os páos, e menos o da giba, que só o porão no ancoradouro de franquia. O contraventor será multado em quatro mil rs. por cada vez, e perderá o direito á indemnização no caso de lhe serem partidos por abalroamento.

Artigo 27. — Nenhum navio poderá dar, no acto de amarrar-se, outra direcção ás suas ancoras, que não seja a que estiver adoptada pelo uzo do porto. O contraventor será obrigado a suspendelas, e dar-lhes essa direcção, e quando o não faça será a isso constrangido, e depois multado em seis mil reis.

Artigo 28. — Todo o navio nacional do

extrangeiro será o brigado a ter boias nas suas amarrações; não podendo amarrar espias a estas boias. O contraventor será obrigado a reparação do damno, havendo-o, e alem disso em seis mil reis.

Artigo 34. — Nenhum navio mercante poderá ter amarradas suas embarcações miudas senão aos portals, nos ancoradouros de carga e descarga: no de franquia lhe será permitido ter a lanha pela popa. O contraventor será multado em quatro mil rs.

Capitania do Porto 7 de Março de 1851.

José Eduardo Wandenkolk
Capitão do Porto.

Pela Capitania do Porto se faz publico para conhecimento de todos os individuos da vida do mar, embarcados, e desembarcados, os artigos do Regulamento de 19 de Maio de 1846.

Artigo 66. — No primeiro Domingo de cada mez todos os individuos da vida do mar deverão apresentar-se na Capitania do Porto com suas matriculas a passar mostra; e o Capitão do Porto porá em cada matricula — o visto —. Os Pescadores que não forem do districto do Porto hirão ao quartel do respectivo Capatás, o qual do mesmo modo porá — o visto — nas matriculas; remetendo depois á Capitania hum mappa nominal dos individuos que comparecerão, declarando os que faltarão, e qual o motivo.

Artigo 67. — Os individuos empregados na navegação que não estiverem no porto no dia de mostra acima designada, irão no primeiro Domingo, depois do dia da sua chegada, á Capitania do Porto em que se acharem, apresentar-se com a suas matriculas para nellas o Capitão do respectivo Porto por — o visto —. Se o ponto em que se acharem for muito distante da Capitania, apresentar-se-hão ao Capatás, o qual deverá por — o visto — nas matriculas que lhe forem presentes.

Artigo 69. — Os que forem remissos em comparecer as revistas de mostra, nos tempos, e pela forma indicada nos artigos antecedentes, serão punidos com prisão correccionalmente de um até oito dias, ou multa. Capitania do Porto em Santa Catharina 7 de Março de 1851.

José Eduardo Wandenkolk.
Capitão do Porto.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Pessoas despachadas.

Dia 1.º de Março. — Para o Rio de Janeiro, os brasileiros José Thomaz Ferreira, José Ignacio da Rocha, o alemão Carl Croft; José, congo, e Anna, crioula, escravo do Rev.º monsenhor Manoel Joaquim da Paixão.

Dia 3. — Para o Rio de Janeiro, o portuguez Antonio Coetano de Souza; os brasileiros Victor Melroles de Lima, José Theodoro de Souza-Lobo, e Manoel Luiz da Silva Leal.

Dia 4. — Para o Rio de Janeiro: o portuguez João José Avila.

Secretaria da Policia 4 de Março de 1851.
Augusto Galdino de Souza.

Advertencia do Editor.

A abundancia de materia nos impossibilitou de inserir neste n.º, um interessante communicado sobre a politica do governo geral para com Rosas, assignado por um *Veterano*, assim como o do Sr. H., e outro do *Ermittido* em resposta ao assignante do Iris n.º 100.

ANNUNCIOS.

AVISO

O abaixo assignado offerece-se gratuitamente dar lições de Grammatica, sciencia de escrever com acerto; Rethorica, sciencia de fallar bem; e Mimica, sciencia dos mudos se explicarem; quem quizer aproveitar, dirija-se ao Largo de Palacio, sobrado n.º que ahi o achará actualmente de manha.

O *Pendica*.



Fugio no dia 8 do passado Fevereiro um escravo do major João Lopes Falcão, de nome Francisco de nação congo, bem conhecido aqui pelo alcinho de brigadeiro; levou calça branca, capote azul ferrête; de idade 50 annos pouco mais ou menos, calvo; quem d'elle der noticia, ou captural-o, entregando a seu dito Sr. será recompensado.

A sociedade commercial sob a firma de Caldeira e Mello — em liquidação para a sua dissolução, declara aos seus devedores que só lhes permite o prazo de trinta dias para realizarem seus pagamentos, e que passado este procederá a arrecadação pelos meios judiciais; este prazo porem não se estende aos remissos a quem inutilmente já se tem exigido o pagamento diversas vezes; contra os quaes a sociedade, desde já vai proceder judicialmente. Cidade do Desterro 12 de Março de 1851.

Caldeira e Mello.

Na loja da rua do Principe, canto da do Oúvidor, que outrora pertencia ao fallecido major João Luiz do Livramento, vende-se toalhas lavradas barras de côr de 12 vara de largo á 500 rs. cada uma; cortés de chita em cassa á 2:500 rs.; camizas de morim fino para homens á 2:000 rs.; Lilla superior á 360 rs. o covado; ganga superior escarlate á 400 rs. o covado; brins de linho listado á 960 a vara; lenços brancos de cambraia á 300 rs.; camizas de meia á 1:200 rs.; chales de algodão lista de seda á 1:200 rs.; chales de tapete á 1:760 rs.; guardanapos para mão á 240 rs. cada

um; papel branco á 2:800 a resma; linnhas de linho em miada o maço á 800 rs.; cazemira preta, setim fino superior á 3:600 o covado; cobertores de papa á 11:000 rs.



Vende-se na rua de Matto Grosso, a chacara n.º 19, pertencente ao Padre João de S. Boaventura Cardoso. Tem 62 braças de frente com 80 de fundo; boa casa de vivenda para uma familia; com senzala separada por escravos; pasto fechado para um animal, com agoa dentro, e poderá servir para trez animaes, querendo servir-se do cercado que corta a atravessa a chacara no meio de frente a fundo; tem tanque, e agua para lavar, vinda do morro; excellente agua para beber em duas partes; tem actualmente mais de 600 bananeiras, muitas pereiras, laranjeiras, um cafezal para grande familia, e arvoredos de differentes qualidades. Quem a pertender falle dentro da mesma chacara.

Quem quiser alugar dois escravos para trabalhar nos lampiões, dirija-se á casa do arrematante para tratar o jornal; que não sejam embriagados nem fujões.

Na rua do Livramento loja n.º 3, vende-se por conta de quem pertencer, caixas de vellas de sebo de 8 em libra, feitas no Rio de Janeiro na acreditada fabrica de vellas, a 7\$200 a caixa; caixa com sabão imitando o americano, da fabrica de Dias e Oliveira a 90 rs. a libra; fumo em rolo muito superior, a fiançada até a ultima volta, a 8\$000 a arroba.

MOVIMENTO

DO PORTO.

ENTRADAS NO DIA 5 DE MARÇO.

Rio de Janeiro — 7 dias, sumaca nac. « Santo Antonio » M. Antonio Luiz de Carvalho, trip. 9 pessoas — carga, carvão da companhia, e varios generos — traz mala — passag. Bento, escravo a entregar.

SAIDAS NO DIA 7.

Rio de Janeiro — brigas nac. « Natividade » M. Domingos Joaquim de Natividade, trip. 13 pessoas — carga, generos do paiz — passag. os brasileiros Victor Azevêdes, de Lima, Thomaz Juvencio da Silveira; os portuguezes Rev. Monsenhor Manoel Joaquim da Paixão, e 2 criados; Antonio Coetano.

CIDADE DO DESTERRO

TYP. CATHARINENSE DE EMILIO GRAIN.

Largo de Palacio, n.º 19.